



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 818/2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República de nº. 604 de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002;
RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A.
CNPJ: 12.810.896/0001-53 **CTF:** 5205495
ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 78 – 1º andar, sala 101 - Flamengo
CEP: 22.210-904 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (65) 3027-6291 **FAX:** (65) 3027-6292
REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.006711/2008-79

Relativa à UHE Teles Pires, usina hidrelétrica com potência instalada de 1.820 MW e 890,7 MW médios de energia firme; eixo do barramento entre os municípios de Paranaita/MT (margem esquerda) e Jacareacanga/PA (margem direita), nas coordenadas geográficas 9°21'04" S e 56°46'39" W. O barramento formará um reservatório a ser operado no regime a fio d'água com área total de 150 km², com espelho d'água cobrindo uma área de 137 km². A casa de força abriga 5 (cinco) unidades geradoras com turbinas do tipo Francis.

Esta licença contempla as atividades a serem desenvolvidas nos sítios construtivos e que se referem, conforme o Relatório do Processo de Licenciamento, à: Subestação, na margem direita do rio Teles Pires, Linha de transmissão de 500 kV, circuito duplo, com 7,5 km de extensão, com torres autoportantes; Canteiros pioneiros, nas margens esquerda e direita, com duas estação de tratamento de água, uma em cada margem e estação de tratamento de resíduos sólidos; Canteiro definitivo, com alojamento na margem esquerda e estação de tratamento de água potável exclusiva, duas estações de tratamento de água industrial e uma de água potável na margem esquerda, duas estações de tratamento de água industrial e duas de água potável na margem direita, uma estação de tratamento de esgoto na margem esquerda, aterro sanitário na margem esquerda, incinerador de resíduos sólidos, usina de triagem de resíduos, canteiros industriais nas margens esquerda e direita, Balsa e ponte sobre o rio Teles Pires; Acessos provisórios, um na margem esquerda, com extensão de 27 km e outro na margem direita, com extensão de 85 km; Acesso definitivo, na margem esquerda, com extensão de 30,4 km, com uma ponte de concreto armado; Bases de resgate de animais, duas bases provisórias, uma na margem esquerda e uma na margem direita, duas bases de resgate definitivas, uma na margem esquerda e uma na margem direita.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 4 (quatro) anos e está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste documento.

Brasília/DF

19 AGO 2011


CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 818/2011

1. Condicionantes Gerais

- 1.1. A concessão desta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento ou dos programas ambientais aprovados deverão ser precedidas de anuência do IBAMA. Inclui-se nesta condicionante qualquer alteração que possa implicar impactos socioambientais diferenciados em relação às previsões do PBA.
- 1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença deverá ser objeto de consulta e anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, quando ocorrer:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.
- 1.5. A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada sua vigência.
- 1.6. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.7. Perante o IBAMA a Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. é a única responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença.

2. Condicionantes Específicas

- 2.1. Implementar os Planos e Programas elencados abaixo, em acordo com o conteúdo e cronograma aprovados para efeitos de emissão da presente licença:
 - Plano de Gestão Ambiental
 - Plano Ambiental de Construção – PAC
 - Programa de Monitoramento de Sismicidade
 - Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos
 - Programa de Acompanhamento das Atividades Minerárias
 - Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas
 - Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico
 - Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade de Água
 - Programa de Monitoramento da Ictiofauna
 - Programa de Resgate de Peixes nas Áreas Afetadas pelas Ensecadeiras
 - Programa de Monitoramento de Etomofauna Bioindicadora
 - Programa de Monitoramento da Malacofauna de Interesse Médico
 - Programa de Monitoramento da Herpetofauna
 - Programa de Monitoramento da Avifauna
 - Programa de Monitoramento de Quirópteros
 - Programa de Monitoramento de Mamíferos Semi-Aquáticos
 - Programa de Monitoramento de Primatas
 - Programa de Resgate e Salvamento Científico da Fauna
 - Programa de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à implantação do Projeto
 - Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudas
 - Programa de Implantação da Área de Preservação Permanente do Reservatório – APP

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 818/2011

- Programa de Recomposição Florestal
 - Programa de Compensação Ambiental – Unidade de Conservação
 - Programa de Contratação e Desmobilização de Mão de Obra
 - Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais
 - Programa de Apoio à Reinserção e Fomento das Atividades Econômicas Locais
 - Programa de Apoio à Revitalização e Incremento da Atividade de Turismo
 - Programa de Compensação pela Perda e Deslocamento Compulsório de População
 - Programa de Controle de Prevenção de Doenças
 - Plano de Ação e Controle da Malária
 - Programa de Preservação do Patrimônio Cultural e Histórico e Arqueológico
 - Programa de Interação e Comunicação Social
 - Programa de Educação Ambiental
 - Programa de Investigação Genética de Ictiofauna
 - Programa de Repovoamento de Ictiofauna Nativa a Jusante
 - Programa de Transposição de Ictiofauna
 - Programa de Investigação, Monitoramento e Salvamento do Patrimônio Fossilífero
 - Programa de Monitoramento da Flora
 - Programa de Monitoramento de Mamíferos Terrestres
 - Programa de Investigação de Contaminação de Solo por Mercúrio
- 2.2. Apresentar relatórios relativos aos Planos, Programas e Projetos com periodicidade semestral, com exceção daqueles que exigem frequência distinta. Os relatórios devem conter os dados brutos e a análise elaborada por responsável técnico competente. Deverão ser entregues em versão impressa e digital, constando sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART (quando pertinente) e número no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
- 2.3. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, documento intitulado "Projeto Básico Ambiental – versão final", incorporando as recomendações técnicas apresentadas nos Pareceres Técnicos nº 60/2011; 76/2011 e 80/2011, e Ofício nº 830/2011/DILIC/IBAMA – referente aos ajustes a serem efetuados no PBA apresentado em março de 2011.
- 2.4. Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:
- a) **FUNAI:** atender ao disposto no Ofício No 785/2011/DPDS-FUNAI-MJ.
 - b) **IPHAN:** atender ao disposto no Ofício no 159/2011 – CNA/Depam/Ipphan.
 - c) **MS/SVS:** atender ao disposto no Parecer Técnico Nº 16/2011/CGPNM/DEVEP/SVS/MS e ATCS Nº 06/2011.
 - d) **SPU:** atender ao disposto no Ofício nº 690/SPU-MP.
- 2.5. Apresentar, previamente às intervenções nos corpos d'água, as Outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos referentes às captações de água e lançamento dos efluentes.
- 2.6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma detalhado de construção das instalações acessórias ao alojamento (ETA, ETE, aterro sanitário, acessos).
- 2.7. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, medidas de controle direcionada aos ruídos, emissão de material particulado e tráfego de veículos pesados entre a jazida de empréstimo de solo na margem esquerda e o alojamento.
- 2.8. Realizar o monitoramento de sismos de modo contínuo, ao longo de toda a vida útil do empreendimento.
- 2.9. Estender, no âmbito do Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água (P.12), a malha amostral prevista, de forma a abranger, com periodicidade trimestral, os pontos amostrados pelo Programa de Monitoramento da Ictiofauna (P.25).

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 818/2011

- 2.10. No Programa de Investigação de Contaminação por Mercúrio (P.13):
 - a) Apresentar, até o oitavo mês após o início das obras, relatório contendo os resultados da primeira campanha objetivando a definição do quantitativo de campanhas a serem realizadas antes do enchimento;
 - b) Realizar campanhas de coletas de sedimentos e solos antes e após o enchimento do reservatório.
- 2.11. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de utilização das mudas produzidas até o terceiro ano de atividade, no âmbito do Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudas (P.14).
- 2.12. Apresentar, no momento do requerimento da Licença de Operação, o arranjo amostral e a localização dos módulos relativos ao Programa de Monitoramento da Flora (P.15). O documento deverá prever a instalação de parcelas nas ilhas aluviais.
- 2.13. Apresentar revisão do Programa de Resgate de Peixes nas Áreas Afetadas pelas Ensecadeiras (P.04), a qual deverá contemplar: (i) número mínimo de participantes; (ii) quantitativo de horas de capacitação; (iii) material utilizado para a capacitação; (iv) fluxograma de trabalho do resgate; (v) parâmetros limnológicos quantitativos; e (vi) especificações técnicas dos equipamentos utilizados para o resgate, incluindo os aeradores das ensecadeiras e as caixas de transporte. O programa deverá ser submetido ao IBAMA para aprovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias ao início das atividades.
- 2.14. Apresentar plano de trabalho para alternativa mecânica de transposição de ictiofauna na fase de desvio do rio Teles Pires. O documento deverá apresentar: (i) os responsáveis pela execução dos procedimentos; (ii) croqui das estruturas; e (iii) especificações dos equipamentos. O documento deverá ser submetido ao IBAMA para aprovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias ao início das atividades.
- 2.15. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas selecionadas para soltura dos animais resgatados. O documento deverá incluir: (i) a caracterização fitofisionômica das áreas; (ii) capacidade de suporte embasada em estudo específico; e (iii) mapas elaborados com base em imagens georeferenciadas.
- 2.16. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o plano de trabalho relativo ao Programa de Apoio à Reinserção e Fomento das Atividades Econômicas Locais (P.37). O referido Plano de Trabalho deverá ser organizado por semestre, apresentando as principais atividades a serem realizadas, cronograma de execução e indicadores de acompanhamento.
- 2.17. No Programa de Compensação pela Perda de Terras e Deslocamento Compulsório de População (P.40):
 - a) Disponibilizar em local de fácil acesso os documentos de referência: caderno de preço e; cadastro socioeconômico;
 - b) Estender por 03 (três) anos o monitoramento da reinserção social para todas as categorias sociais, inclusive para o público praticante de extrativismo vegetal em área de inundação ou áreas para implantação do canteiro de obra;
 - c) Prever como medida de tratamento, o reassentamento em unidade habitacional, para os públicos: (i) Gerentes ou caseiros de propriedade rural – cuidam e administram as atividades em fazendas, propriedades de terceiros – são empregados e moram na propriedade com a família; e empregados assalariados residentes em propriedade rural; (ii) Arrendatário, meeiro ou similar, que explora propriedade rural de terceiros e reside na mesma.
 - d) Apresentar os indicadores (qualitativos e quantitativos) que serão adotados em até 30 (trinta) dias antes da execução das atividades de monitoramento da reinserção social;
 - e) Acrescentar no rol dos indicadores de acompanhamento do Programa: (i) percentual de processos concluídos amigavelmente; (ii) percentual de processos ajuizados; (iii) avaliação da satisfação do público do programa, obtida por meio de pesquisa de opinião;

CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LI Nº 818/2011

- f) Toda ação de indenização e remanejamento deve ser precedida da realização do cadastro socioeconômico, da elaboração de caderno de preços e da elaboração dos respectivos Laudos de Avaliação;
 - g) Todos os laudos devem ser assinados pelos interessados e deve ser fornecida uma cópia do documento ao interessado
- 2.18. No Programa de Interação e Comunicação Social (P.41):
- a) Promover, a partir do 04º mês da obra, 04 campanhas de comunicação voltadas ao enfrentamento e combate da prostituição e exploração sexual infantil, envolvendo, especialmente, parcerias com instituições locais.
 - b) Promover seminários/reuniões públicas, com periodicidade anual, para divulgação dos principais resultados dos Programas Ambientais;
 - c) Aferir semestralmente, por meio de pesquisa direta, o grau de informação da população da região, segregada em população da AII – Paranaíta e Alta Floresta e população Diretamente Afetada (ADA);
 - d) Ampliar até o 06º mês da obra a duração da Campanha Geral de Divulgação do Empreendimento;
- 2.19. No Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais (P.36):
- a) Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a emissão da LI, a relação das atividades, ações, projetos a serem executados nos municípios de Paranaíta e Alta Floresta – conforme Termos de Compromissos - contendo detalhamento e cronograma de implantação;
 - b) As obras previstas nos Termos de Compromissos firmados entre a CHTP e o Poder Público local deverão ser concluídas até o 14º mês de implantação da UHE Teles Pires;
 - c) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, comprovação da instalação e do funcionamento Grupo de Trabalho e Acompanhamento dos Programas de Mitigação e Compensação Socioambiental;
 - d) Inserir, no prazo de 90 (noventa) dias, indicadores específicos para acompanhamento da problemática da prostituição e exploração sexual infantil, dentro do Monitoramento Socioeconômico;
 - e) Considerar a temática da prostituição e da exploração sexual infantil como área para investimento em ações segurança pública, saúde pública e assistência social especializada, mediante discussão no âmbito do Grupo de Trabalho e Acompanhamento dos Programas de Mitigação e Compensação Socioambiental;
 - f) Destinar auxílio técnico e financeiro aos serviços de apoio e assistência social que lidam com a temática da prostituição e da exploração sexual infantil (em Alta Floresta e Paranaíta), com intuito de aumentar a capacidade operacional das instituições.
- 2.20. Apoiar técnica e financeiramente a elaboração e/ou revisão nos Planos Diretores de Paranaíta e Jacareacanga, cujo produto deverá ser apresentado por ocasião do requerimento de LO.
- 2.21. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Trabalho para execução do Diagnóstico Rápido Participativo, no âmbito do Programa de Educação Ambiental.
- 2.22. No Programa de Compensação Ambiental – Unidade de Conservação, informa-se, com base na Lei nº 9.985/00 (SNUC) e no Decreto nº 6.848/2009 que o valor da compensação ambiental referente à UHE Teles Pires é de R\$ 15.971.258,00 (quinze milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), assumindo o Grau de Impacto do empreendimento em 0,5 e o Valor de Referência de R\$ 3.194.251.565,00 (três bilhões, cento e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).